Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019

CONTRATO Nº 438/2019

Termo de Contrato nº 438/2019, por Dispensa de Licitação nº 073/2019, para prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa RETECTECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI, conforme seque:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro. Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI, CNPJ nº. 02.524.491/0001-03, com sede situada à Avenida Tancredo Neves, nº. 2227, Ed. Salvador Prime, Sala 707, Bairro Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-021, neste ato representada pelo Sr. Vitor Carvalho da Silva, inscrito no CPF sob o nº 020.305.075-47 e portador do RG. nº 0937305863 SSP/BA, doravante denominado CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 073/2019, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

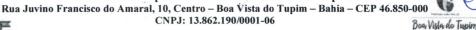
# **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar, gerados pela rede de saúde pública do município de Boa Vista do Tupingo conforme descrição a seguir:





### Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim





Item	Descrição	Und	Quant. Serv.	Valor Unitário	Valor Mensal	Quant. Meses	Valor Total
01	Prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (Potencialmente Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes) - lixo hospitalar, através de Bombona de 200 L.	Serviço	10 Bombonas	160,00	1.600,00	04 Meses	6.400,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

**3.1.** Este contrato terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, contados a partir de **01 de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O valor total desta contratação é de **R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)**, para a prestação dos serviços, objeto da cláusula segunda do presente instrumento, correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).
- **4.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.
- **4.3.** Apresentar junto a Nota Fiscal, as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

# CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** A prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá conforme proposta apresentada pela empresa contratada, ou seja, a realização da coleta do lixo hospitalar

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

Boa Vista do Tupim

deverá ser realizada por equipe devidamente treinada e capacitada, e com coletores (bombonas de 200 L) disponibilizados em comodato ao município de Boa Vista do Tupim.

**5.2.** O local da prestação dos serviços é no município de Boa Vista do Tupim, correndo por conta e risco do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação dos referidos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, carga, descarga ou quaisquer outras despesas assessórias diretas ou indiretas.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# 6.1. A Contratada se compromete a:

- I Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- IV Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos referidos serviços, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

# 6.2. O Município se compromete a:

- I Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal.
- II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- IV Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V Designar, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa responsável pelo encaminhamento e fiscalização do recebimento do equipamento ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO





Boa Vista do Tupim

7.1. O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:
- I O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos referidos serviços do equipamento solicitado;
- III A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV A dissolução da sociedade;
- V O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA:
- VI Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n. º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato. VIII – Amigável por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

## CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos referidos serviços será:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.10.02

DESENV E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020

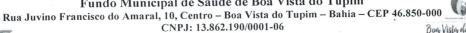
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE 02

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim



Boa Vista do Tupim

11.1. O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 139/2019 de Dispensa de Licitação nº. 073/2019 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

# CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 15 de agosto de 2019.

Helder Munic

Uilson Gustavo Mendes Macedo Gestor do Fundo Municipal de Saúde

RĒTEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI CNPJ nº. 02.524.491/0001-03 Vitor Carvalho da Silva CPF n° 020.305.075-47

Contratada

CPF: 070, 174, 765-0